FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO - FUNAT

Rua Antônio Borges, Nº S/n, Oficinas · Tubarão/SC · CEP 88702600

Contato: meioambiente@tubarao.sc.gov.br · (48) 3621-9055

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11905/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135580/69517

Empreendedor

Nome: BLV Investimentos e Participações Ltda

CPF/CNPJ: 60746445000147

Endereço: Rua Sílvio Burigo, nº 3500, Monte Castelo

CEP: 88702501

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Empreendimento

BLV Investimentos e Participações Ltda - 60746445000147

Endereço: Rua Sílvio Burigo, nº 3500, Monte Castelo

CEP: 88702501

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 691459.79, Y 6845208.02

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante para atividade de terraplanagem.

Não se aplica.

O imóvel não se insere em unidade de conservação nos moldes da Lei Federal n.º 9985/2000.

Descrição do Empreendimento

Trata-se da atividade de Terraplanagem para construção de galpão.

Descrição e caracterização da área

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

O entorno da área é caracterizado por pastagem, atividades comerciais e residências.

Aspectos Florestais

Quanto à vegetação, não foi realizada verificação específica de sua existência ou caracterização na área do imóvel, considerando o caráter declaratório da presente manifestação e as orientações estabelecidas na Circular FUNAT nº 28534 /2026. As informações apresentadas, bem como as declarações prestadas quanto às características da área, são de inteira responsabilidade do solicitante, que responde pela veracidade e exatidão dos dados fornecidos.

Ressalta-se que a presente declaração não constitui autorização, licença ou anuência para supressão de vegetação, realização de obras ou quaisquer outras intervenções na área, tampouco representa reconhecimento de regularidade ambiental do imóvel ou dispensa do cumprimento das demais exigências legais e ambientais aplicáveis.

Análise técnica

Trata-se da emissão de Declaração de Atividade Não Constante para a atividade de terraplanagem, a qual não se enquadra na listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal. Conforme Resolução CONSEMA 250/2024 e 251/2024.

Quando da necessidade de implantação de empreendimentos potencialmente poluidores de qualquer natureza deverá ser requerida junto a esta fundação a respectiva licença ambiental específica, sendo proibida a utilização desta Declaração de Atividade Não Constante para justificar qualquer outra atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais.

Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes no imóvel, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012 e com a Lei Ordinária nº 6.399/2026, que aprovou o Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) do Município de Tubarão/SC.

Esta certidão não autoriza o corte ou supressão de árvores e/ou a realização de demais atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental.

A presente certidão deverá ser válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de emissão, segundo inciso VI, Art. 17 da Resolução CONSEMA n.º 250/2024.

Sempre que julgar necessário, a FUNAT solicitará informações e/ou estudos complementares.

Caso venha a ser recebido material para utilização no aterro do imóvel, este deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas, com Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente.

Este parecer não dispensa nem substitui alvarás, certidões ou exigências de qualquer natureza, impostas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal.

Conclusão

Orienta-se que, caso haja intenção de construir galpão ou realizar outras edificações no imóvel, o interessado deverá providenciar previamente os respectivos alvarás, licenças e demais autorizações exigíveis junto aos órgãos competentes, observando-se também a legislação urbanística e edilícia municipal, bem como as demais exigências legais e ambientais aplicáveis.

Ressalta-se que a presente Certidão de Atividade Não Constante possui caráter meramente declaratório e se limita a atestar que a atividade em questão não se enquadra entre aquelas sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 250/2024. A certidão não representa autorização, licença ou anuência para o exercício da atividade, tampouco implica reconhecimento de regularidade ambiental da área ou dispensa do cumprimento das demais exigências legais e ambientais aplicáveis.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

A certidão refere-se exclusivamente à atividade de terraplanagem, não abrangendo outras atividades, empreendimentos, instalações ou equipamentos que venham a ser implantados futuramente no imóvel. Caso ocorra a implantação de novas atividades ou alteração das condições originalmente apresentadas, o empreendedor deverá consultar previamente o órgão ambiental competente quanto à necessidade de licenciamento ambiental específico.

Sua abrangência limita-se ao ponto específico correspondente à área física objeto da terraplanagem, conforme indicado na documentação apresentada no Ofício de Documentação Complementar nº 39806/2026, não alcançando as demais áreas do imóvel.

Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes no imóvel, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012 e com a Lei Ordinária Municipal nº 6.399/2026, que aprovou o Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) do Município de Tubarão/SC.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52958/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 18 de novembro de 2026** e é **válida até 18 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

TUBARÃO, 18 de novembro de 2026

Fabricio da Silva Pedro

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Presidente

Documento assinado digitalmente por FABRICIO DA SILVA PEDRO (CPF: •••.914.119-••)
Data: 18/11/2026 12:37